

CONTRATO DE COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A **SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.195/0001-67, localizada na Av/Rua Campo Verde, nº 103 – Belo Horizonte - Minas Gerais, representada em conformidade com seus atos constitutivos, instituição mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**, e a(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua/Av. Rua Libero Badaró, nº 190, Andar 22 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP: 01008-000, por seu(s) representante(s) legal(is), resolvem firmar o presente instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

As signatárias adotam as designações simplificadas de:

- a) **CONTRATADA**, para a Sociedade Mineira de Cultura;
- b) **UNIVERSIDADE**, para a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais;
- c) **CONTRATANTE**, para Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) **BENEFICIÁRIO(S)**, para o(s) aluno(s) do(s) curso(s) de Pós-graduação *lato sensu* em Comunicação Pública e Governamental, contemplado(s) com a concessão de auxílio pela CONTRATANTE, matriculado(s) sob o(s) número(s) 260934.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer os procedimentos e condições para a **coparticipação** da **CONTRATANTE** em parte, ou na integralidade, das obrigações financeiras assumidas por seu(s) **BENEFICIÁRIO(S)** junto à **CONTRATADA**.
- 1.2. As cláusulas e condições consubstanciadas no **CONTRATO DE ADESÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CURSOS PRESENCIAIS E/OU A DISTÂNCIA**, doravante denominado **CONTRATO DE ADESÃO**, firmado(s) entre o(s) **BENEFICIÁRIO(S)** e a **CONTRATADA** prevalecem sobre as ora acordadas, em especial as de natureza acadêmica e administrativa, bem como as penalidades por inadimplemento de qualquer natureza, não caracterizando, portanto, a renúncia de direitos pela Universidade e sua mantenedora.
- 1.3. Os ajustes formalizados entre a **CONTRATANTE** e seu(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, sejam de natureza cível e ou trabalhista, não afetam a validade e a exigibilidade do **CONTRATO DE ADESÃO**, tampouco estabelecem, de forma direta ou indireta, obrigações distintas das atribuídas para a **CONTRATADA** neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** efetuar o(s) pagamento(s) devido(s), em conformidade com o estabelecido neste instrumento. Quando não efetuados pela **CONTRATANTE** os pagamentos serão exigidos diretamente do(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- 2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) Faturar de forma direta, para a **CONTRATANTE**, a importância correspondente a 100% (Cem por cento) do valor do curso, que perfaz a importância total de R\$ 11.205,00 (Onze mil, duzentos e cinco reais);

- b) O parcelamento dos valores devidos, caso ocorra, se dará em conformidade com o ajustado no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado pelo(s) **BENEFICIÁRIO(S)**;
- c) Informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de trancamento de matrícula ou inadimplência do(s) **BENEFICIÁRIO(S)**;
- d) Não utilizar a marca e nem mesmo o nome da **CONTRATANTE** sem a autorização expressa desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E OUTRAS DESPESAS

- 3.1. O(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) de responsabilidade da **CONTRATANTE** será(ão) efetuado(s) diretamente à **CONTRATADA**, cabendo ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, quando for devido, a responsabilidade do pagamento da(s) parcela(s) residual(ais), e, no caso de inadimplemento da **CONTRATANTE**, o pagamento da integralidade de parcelas vencidas.
- 3.2. Os valores referentes a multas ou juros de mora por pagamento em atraso, taxas e contribuições, bem como o material didático, transporte e alimentação serão de responsabilidade exclusiva do(s) **BENEFICIÁRIO(S)**.
- 3.3. A continuidade do subsídio ficará condicionada à regularidade de renovação de matrícula do(s) **BENEFICIÁRIO(S)** e ao seu adimplemento financeiro;
- 3.4. O(s) **BENEFICIÁRIO(S)** estará(ão) sujeito(s) às normas e procedimentos internos da **UNIVERSIDADE**, bem como ao disposto na Lei nº 9.870/99, especialmente à vedação de renovação de matrícula no caso de inadimplemento, total ou parcial, de suas obrigações financeiras.
- 3.5. O(s) **BENEFICIÁRIO(S)** deve(m) autorizar, expressamente, a **CONTRATADA** a prestar à **CONTRATANTE** eventuais informações de caráter acadêmico, bem como quaisquer outras por ela solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O presente contrato vigorá pelo prazo correspondente ao do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado pelo(s) respectivo(s) BENEFICIÁRIO(S), e poderá ser resiliado por qualquer das Partes, sem ônus, mediante prévia e expressa comunicação à outra Parte, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento do semestre letivo, mantendo-se as obrigações ora assumidas inalteradas até a conclusão do mesmo.
- 4.2. Poderá ser rescindido quando ocorrer o inadimplemento reiterado, por qualquer das Partes, das obrigações ora ajustadas.
- 4.3. Qualquer aditamento ou alteração a este instrumento somente será válido se feito por escrito e assinado pelas Partes.
- 4.4. As Partes contratantes reconhecem expressamente que são entes independentes, não sendo mandatárias ou procuradoras uma da outra, não podendo uma Parte assumir

obrigações ou responsabilidades em nome da outra, exceto aquelas expressamente previstas no presente contrato.

- 4.5. Eventual tolerância de uma Parte com relação à outra, em face do atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações acordadas no presente contrato, não constituirá novação ou renúncia de direito, sendo facultado à Parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.
- 4.6. Caso uma das Partes não cumpra alguma das obrigações oriundas do presente contrato, será notificada pela outra Parte para que tome as providências cabíveis imediatamente, sob pena de arcar com eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da obrigação.
- 4.7. Nenhuma das Partes poderá usar o nome, a marca registrada, a logomarca ou o nome comercial da outra Parte, sem o seu consentimento expresso, por escrito.
- 4.8. Qualquer autorização concedida por qualquer das Partes em relação ao uso de marca registrada, logomarca ou nome comercial será entendida restritivamente e, exclusivamente para a finalidade autorizada.
- 4.9. Constituem parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, além dos termos de adesão semestrais, os seguintes documentos:
- a) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** (anexo 1);
 - b) **“TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/RENOVAÇÃO”** do(s) **BENEFICIÁRIO(S)** (anexo 2);
 - c) Relação contendo o nome, CI, CPF, comprovante de endereço e a manifestação de concordância do(s) **BENEFICIÁRIO(S)**.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma digital, para que produzam os efeitos legais por si e seus sucessores. Local e data das assinaturas digitais.

Pela **CONTRATANTE**:

Assinado eletronicamente por:
Danilo Hatsumura
CPF: ***.472.688-**
Data: 28/09/2026 16:45:46 -03:00



Pela **CONTRATADA**:

Assinado eletronicamente por:
Paulo Sérgio Gontijo do Carmo
CPF: ***.293.926-**
Data: 30/09/2026 11:24:21 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Rômulo Albertini Rigueira
CPF: ***.226.276-**
Data: 30/09/2026 12:48:50 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: B5SU6-F35AY-Q2B2T-WYD7H

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Danilo Hatsumura (CPF ***.472.688-**) em 28/09/2026 16:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.48.193.129	Não disponível
Autenticação dan****@sf.prefeitura.sp.gov.br	
Email verificado	
rKNIq+H7Zafp51+Xtul2ILjx0bWMuXCqXHPe0eywmVI=	
SHA-256	

- ✓ Paulo Sérgio Gontijo do Carmo (CPF ***.293.926-**) em 30/09/2026 11:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.20.1.14	Não disponível
Autenticação pau*****@pucminas.br (Verificado)	
Login	
dAAcTcF/VZrTd8226IETmOo0LleQHgY1zt0WVD24o+g=	
SHA-256	

✓ Rômulo Albertini Rigueira (CPF ***.226.276-**) em 30/09/2026 12:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.20.1.15	Não disponível
Autenticação	rig*****@pucminas.br (Verificado)
Login	
rAMX0mc5JgCufcqKzOiMuz9HaPKULFW0LtBTQ6EjnA=	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Carlos E. S. Olegário (CPF ***.178.926-**) em 24/09/2026 14:57

✓ Rogerio Gonçalves Vargas (CPF ***.534.426-**) em 30/09/2026 10:44

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.pucminas.br/validate/B5SU6-F35AY-Q2B2T-WYD7H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.pucminas.br/validate>